



EMENDA SUBSTITUTIVA

E

Nº 1

20

O parágrafo 1º do art. 1º do PL 1038/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Considera-se artesanato o próprio trabalho manual, utilizando-se de matéria-prima natural ou de produção do artesão, ou aqueles feitos através de mecanização ou de processos coletivos, mas cujo objetos produzidos sejam manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Bella Gonçalves

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>1038 / 2020</u>

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>08/02/21</u> <u>2-594</u> Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>09/02/21</u> <u>2-594</u> Responsável pela distribuição
